José António Cardeira Machado (1 / 4)
Vice-Presidente
Data Assinatura: 27/08/2026
HASH: 9d32959ce94a1947187bb28dfdc9d780

Vânia Filipa Vicente Figueiredo (2 / 4)
Vereadora
Data Assinatura: 27/08/2026
HASH: fca542bcb44a805d6243dd982b7d9400

Francisco António Galinha Orelha (3 / 4)
Vereador em regime de não permanência
Data Assinatura: 25/09/2026
HASH: 452b39749797940575 4da4fb8144f49f8

ATA

Aos 29 de Julho de 2026, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, José António Cardeira Machado, realizou-se a décima nona reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação do Senhores Vereadores Vânia Filipa Vicente Figueiredo e Francisco António Galinha Orelha.

Participou também nos trabalhos a Chefe da Divisão Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Carmen Das Dores Da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Luis Filipe Caixeiro Franco, para, excecionalmente, face à ausência dos trabalhadores designados para o efeito, secretariar a reunião do Órgão Executivo Colegial..

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

|Interveio o Sr. Vereador Francisco Orelha, que fez alusão acerca dos pedidos que os vereadores do PS têm vindo a fazer ao executivo em permanência, à morosidade das respostas, designadamente, ponto da situação dos esclarecimentos relativos ao memorando com a empresa Canudo Lança.

Ainda no uso da palavra, manifestou o desagrado com o estado do Parque Manuel de Castro, nomeadamente os locais sem relva, os canteiros sem flores, ilustrando com umas fotografias que apresentou.

Solicitou ainda para constar expressamente da ata, mediante formalização verbal, o seguinte texto:

”Fazendo referencia ao O Parque Manuel António de Castro, também conhecido como mata, é um local de referência do nosso conselho, um espaço lúdico e de laser, está hoje transformado num prado seco, os arbustos de proteção, para a estrada, com falta de flores, como é evidente nas fotos apresentadas. Tudo isto é bem demonstrativo do desleixo e do estado de abandono dos espaços públicos e do mobiliário urbano. Este cenário é um péssimo cartão de visita para quem nos visita como é o caso dos visitantes, pela altura da Feira Anual de Cuba. Percebo que foi má herança recebida do anterior do presidente João Português, no entanto, o presidente João Palma já está em funções há cerca de 9 meses. Alguma coisa já deveria ter sido feita para reverter a situação. Responsabilidade que também já tem pelos 12 anos de mandato na Assembleia Municipal. A Assembleia não é um

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 24

Luís Filipe Cabeiro Franco (4 / 4)
Técnico de Informática
Data Assinatura: 27/08/2026
HASH: 1c0570b99f6a17917347077780f46c041

órgão deliberativo, mas é um órgão fiscalizador e devia ter fiscalizado esta situação".

O Sr. Vice-Presidente José Machado agradece a informação, esclarece que o Executivo está a acompanhar a situação. Informou também que existem zonas em que a rega não está a resultar e espera que a situação se resolva com a maior brevidade possível.

Voltou a usar da palavra o Sr. Vereador Francisco Orelha a reportar que o passeio da Bica também deve ser um espaço preservado que precisa de mais cuidado e que na sua opinião não deve ser utilizador para as largadas de toiros por ocasião da Feira Anual. O Sr. Vereador reafirma que "está aqui por Cuba" e que o executivo em funções, com um futuro pela frente, deve levar em consideração estes conselhos.

Elogiou o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nas freguesias, no que respeita ao cuidado dos espaços público, tendo o Vice-Presidente reforçado que também se deve ao apoio da Câmara o trabalho que se tem vindo a desenvolver no cuidado dos espaços verdes e equipamentos similares.

B) Balancete de tesouraria				
Resumo diário a 28/07/2026				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento do total de disponibilidades em 28/07/2026, no valor de € 588 076,89.

C) Ordem do dia				
Processo 3933/2026. Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva -Licença especial de ruído-ratificação.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA licença especial de ruído para festa de aniversário dos 368 anos, no dia 24/07 das 20:00 à 01:00 do dia seguinte e dia

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 24

25/07 das 18:00 às 02:00 de dia 26/07/2026, bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.
De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.
O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.
Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,82 €.

Atendendo a que a iniciativa ocorre antes de poder ser tomada qualquer deliberação, pode o Vice Presidente da Câmara emitir despacho de autorização de emissão da licença de ruido, com redução das taxas em 50% do seu valor e levar esse mesmo despacho a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3475 de 22 de Julho de 2026.

Resolução:
A Câmara, unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, no exercício das competências do Presidente da Câmara, a quem cabe substituir durante as suas faltas e impedimentos.

Processo 3928/2026. Alteracao_RJUE_Necessidade de Criação de Comissão de Vistorias.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	3	0	0	0

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 24

Factos e fundamentos legais:

No âmbito dos procedimentos que têm vindo a decorrer, nomeadamente no que respeita aos processos de registo de AL, a Câmara Municipal está legalmente obrigada a realizar uma vistoria a cada estabelecimento, no prazo de 60 dias após a apresentação da comunicação prévia (90 dias, em área de contenção, não aplicável em Cuba), nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, importa por isso constituir uma comissão de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem.

O Município dispõe, no âmbito geral do RJUE, da faculdade de determinar, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, de obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, ou a demolição de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e a segurança de pessoas, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) na sequência de vistoria conforme preceituado no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na redação vigente.

Sem prejuízo de outras vistorias que venham a ser solicitadas, ora porque previstas em diploma legal que não os que foram anteriormente citados, ora porque se entendam serem necessárias efetuar na sequência de determinação superior, somos a propor que o Executivo Municipal aprove:

1. A Constituição de uma Comissão de Vistoria para o Alojamento Local;
2. A Constituição de uma Comissão de Vistoria no âmbito do RJUE;
3. A Constituição de uma Comissão de Vistoria permanente a ocorrer em circunstâncias diversas;
4. Determinação de que a designação dos técnicos, sendo genérica e permanente, dispensa despacho individualizado prévio para cada vistoria em concreto, sem prejuízo de a decisão final — oposição ao registo de AL, deliberação sobre obras de conservação — continuar a exigir deliberação do órgão competente, nos termos legais aplicáveis a cada procedimento.

Efetivos:

- Hélder Manuel Caseiro;
- Carlos Filipe Lança Daroeira;
- José Eduardo Fialho Borracha.

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 24

Suplentes:

- Luis Alberto Domingos Pestana
- Sérgio Manuel Marques Pôla

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar:

1. A Constituição de uma Comissão de Vistoria para o Alojamento Local;
2. A Constituição de uma Comissão de Vistoria no âmbito do RJUE;
3. A Constituição de uma Comissão de Vistoria permanente a ocorrer em circunstâncias diversas;
4. Determinação de que a designação dos técnicos, sendo genérica e permanente, dispensa despacho individualizado prévio para cada vistoria em concreto, sem prejuízo de a decisão final — oposição ao registo de AL, deliberação sobre obras de conservação — continuar a exigir deliberação do órgão competente, nos termos legais aplicáveis a cada procedimento.
5. A proposta da constituição da Comissões de Vistoria pelos técnicos:

Efetivos:

- Hélder Manuel Caseiro;
- Carlos Filipe Lança Daroeira;
- José Eduardo Fialho Borracha.

Suplentes:

- Luis Alberto Domingos Pestana
- Sérgio Manuel Marques Pôla

Processo 3973/2026. Entradas livres na pisicina municipal - Alunos Quadro de Mérito - Ratificação.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 24

Inf. n.º 13, de 16/07/2026,da Subunidade de educação, elaborada por Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior**,** Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: Reconhecimento de mérito académico/boas práticas **-** ano letivo 2025/2026

- *Livre-trânsito, nas piscinas municipais descobertas – durante a época balnear de verão 2026, para os alunos premiados, do Agrupamento de Escolas de Cuba*

O Agrupamento de Escolas de Cuba valoriza no final de cada ano letivo os resultados escolares obtidos através dos Quadros de Valor e Mérito e de Boas Práticas. Estes quadros destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos de final do 1.º, 2.º, e 3.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Cuba, que tenham evidenciado mérito e boas práticas ao nível da demonstração das aprendizagens realizadas, assim como na vertente comportamental, cultural e cívica.

Considerando as competências e responsabilidades atribuídas ao Município em matéria de educação, e a importância da cooperação com o Agrupamento de Escolas de Cuba, reconhecendo e incentivando os alunos no seu esforço, promovendo melhores resultados escolares, deverá a Câmara pronunciar-se sobre a atribuição de livre-trânsito nas piscinas municipais, durante a época balnear de verão 2026, para estes alunos.

Estando a “Gala de Fim de Ano”, agendada para o dia 17 de julho, sugere-se que o Livre-trânsito nas piscinas municipais para os 33 alunos, constantes dos Quadros de Valor e Mérito e de Boas Práticas no ano letivo 2025/2026, em anexo, inicie a partir de 18 de julho e termine no final da época balnear de verão 2026.

Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião ordinária de Câmara, de 29 de julho de 2026, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3448 de 17 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o Despacho do Sr. Presidente que determinou a atribuição de livre-trânsito nas piscinas municipais, de 18 de julho até ao final da época balnear de verão 2026, para os alunos constantes dos Quadros de Valor e Mérito e de Boas Práticas no ano letivo 2025/2026, adiante identificados:

Lourenço Campos de Almeida

Maria Clara Jordão da Palma

Lucas Miguel Dias Coelho

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 24

Benedita Anes Carvalho

Landon Bryce Carvalho

Benedita Brás Galinha

Catarina Caeiro Bispo

Eduarda Rodrigues Galinha

Margarida Cardoso Lança

Rita Galvão de Sousa Sota

Catarina Serrano Veríssimo

Eva Gao

João Maria Pires Patriarca

Kalel Araújo de Souza

Margarida Ferreira Guerreiro Rodrigues Ruiva

Bernardo Dimas Baião

Francisco Baião Sousa

Vasco Fonseca Almanso

Mariana Isabel Estevens dos Frangãos

Francisco Fernandes

Diogo Rodrigues

Pedro Lança

Francisco Roberto

Matilde Banha

Carlota Vasco

Tomás Pinto

Luana Machado

Afonso Clérigo

Liana Castro

Madalena Lobo

Joana Carvalho

Filipa Godinho

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 24

Lídia Cardoso

Processo 4011/2026. Festas de São Luis, em Faro - Licença Ocupação Via Pública; Licença de Recinto Improvisado e Licença de Ruido.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

O Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo vem solicitar autorização para a ocupação da via pública, emissão de Licença Especial de Ruído e licenciamento de Recinto Improvisado, bem como a isenção das respetivas taxas, para a realização das **"Festas em Honra de S. Luís"**.

O evento terá lugar no **Largo Francisco António Baleizão, em Faro do Alentejo**, entre os dias **7 e 10 de agosto de 2026**, decorrendo diariamente no período compreendido entre as **22h00 e as 04h00**.

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte:

A Ocupação de Via Pública: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

A Licença de Recinto improvisado: O Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, devendo, para cumprimento do aí determinado, o processo ser instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, bem como a fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A Licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 24

atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruídos e fundamentados.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3477 de 22 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Autorizar a ocupação de via pública, nos termos do disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, no âmbito das competências materiais, compete à Câmara "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
2. Aprovar a emissão, na sequência de despacho que determina a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro;
3. Aprovar a emissão das licenças Especiais de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08;
4. Aprovar a isenção do pagamento de taxas, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba.

Processo 4030/2026. Ana Janeiro - Pedido de pagamento em prestações				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, a possibilidade de poder proceder ao pagamento do valor que tem em divida, de forma fracionada, conforme simulação anexa ao processo, dado que, de momento

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 24

não tem condições para a liquidar na totalidade."

Ao valor em divida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.
A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3495 de 22 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações) e de acordo com a informação da Subunidade Administrativa atender à pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado conforme simulação anexa, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Processo 4005/2026. 87.º Volta a Portugal em Bicicleta - Prova Desportiva - Parecer favorável à passagem por Estradas Municipais.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1.º - 87ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa;
1.1.º - Passagem do percurso pelo concelho de Cuba perante vias rodoviárias tuteladas pela autarquia;
1.1. 1.º - Necessidade de Emissão de Parecer por parte da Câmara Municipal.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 08/2026, da autoria do Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, cujo teor em baixo se transcreve:

Exmo. Senhor Vice-Presidente:

Vem a **UVP- Federação Portuguesa de Ciclismo**, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, em Lisboa, organizadora da prova velocipédica denominada "87ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa", que se realizará entre os dias 5 a 16 agosto 2026, solicitar a emissão de um parecer com vista à realização do Evento em questão (**vide doc. 1**).

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 24

Após análise da documentação remetida pela Requerente foi possível identificar que a 3 ª etapa da prova velocipédica a realizar na data de 8 de agosto com início nas Portas de Mértola e final em Elvas - Fortaleza Baluarte S. João de Deus, a mesma passará pelo concelho de Cuba – EN-387, pela Rua 1º de Maio, Rua do Norte e Est. da Circunvalação em Direção a Vidigueira (**vide doc. 2**).

Atentos aos factos acima explanados e, analisando a documentação remetida, deveremos proceder à validação da mesma emitindo o ***parecer favorável registando não haver inconveniente na passagem nos percursos sob jurisdição do Município de Cuba devendo o promotor articular com as Forças de Segurança territorialmente competentes, a necessidade de garantir a máxima segurança para os elementos participantes da Prova bem como, para os utilizadores da via pública em questão.***

Quanto ao direito aplicável, registamos que compete à Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo **Decreto-Regulamentar n. º 2-A/2005, de 24 de março,** pronunciar-se sobre a pretensão do requerente, senão vejamos:

Artigo 4.º
Provas desportivas de outros veículos

1 - Às provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, aplica-se o disposto no n.º 1 e nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 3.º.

2 - A entidade requerente deve ainda juntar parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de «visto» sobre o regulamento da prova.

Ou seja:

Artigo 3.º
Provas desportivas de automóveis

1 - O pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.
2 - Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
…
e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado;
…

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 24

É-nos solicitado que o parecer seja comunicado, no limite até dia 27 julho, para poderem ser operacionalizadas as questões inerentes ao evento.

Termos em que, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao **vice-presidente do órgão executivo do município, a quem incumbe substituir o presidente nas faltas e impedimentos deste, e atentas as competências do último cometidas** pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sobre a possibilidade de substituir-se à Câmara em circunstâncias excecionais e por motivos de urgência, propõe-se o seguinte:

1.º - Ao abrigo da competência que é atribuída à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, **emitir parecer favorável à passagem da prova desportiva de ciclismo denominada "87ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa",** pelas vias rodoviárias que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo;

2.º - Determinar aos serviços competentes para, da presente deliberação, notificar o requerente;

3.º - Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara**, deve o despacho de emissão de parecer favorável ser remetido para a RC de 29 de julho, visando a sua ratificação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3468 de 20 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara , por unanimidade, delibera:

1.º - Registar que ao abrigo da competência que é atribuída à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o vice-presidente da Câmara **emitir parecer favorável à passagem da prova desportiva de ciclismo denominada "87ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa",** pelas vias rodoviárias que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo;
2.º - Que o mesmo determinou aos serviços competentes para, da sua decisão, notificar o requerente;
3.º - Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara**, ratificar o despacho de emissão de parecer favorável proferido pelo Vice-Presidente em 20 de julho de 2026.

Processo 4088/2026. José Heleno - Pedido de pagamento em prestações - Água.		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 24

	Ordinaria	
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. José António Maltez Heleno, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da divida referente ao consumo de água sito na Estrada da Circunvalação n.º 28, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de 621,50 €, em 25 prestações mensais ou seja vinte e quatro no valor de 25,50 € e a última no valor de 9,50 €, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3541 de 28 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 4066/2026. Mariana Beiçudo - Pagamento de dívida em prestações - Água		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 24

	Ordinaria			
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sr.ª Mariana de Jesus Batista Beiçudo, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da divida referente ao consumo de água sito na rua Bento Jesus Caraça n.º 4, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de € 160,81, em prestações mensais de € 25,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

1. Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, "3 - *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. "*

2. *Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que "*4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada."

3. Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Face ao atrás exposto, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado, se esse for o entendimento do órgão executivo, o seguinte:

Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, permitir o pagamento parcial da fatura, alertando no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras, conforme determina o Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações)

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3522 de 27 de Julho de 2026.

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 24

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 4055/2026. Festa D´Alva - Licença de Ocupação da Via Pública e Licença de Recinto Improvisado.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Junta de Freguesia de Vila Alva, no âmbito da Festa D'Alva, a ocupação de via pública, a emissão de licença de recinto improvisado, licença especial de ruído das 19,00 horas até às 04,00 horas dos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2026 e, a isenção do pagamento das respetivas taxas.

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte:

A Ocupação de Via Pública: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

A Licença de Recinto improvisado: O Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, devendo, para cumprimento do aí determinado, o processo ser instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, bem como a fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A Licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 24

atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruídos e fundamentado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3540 de 28 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1. Autorizar a ocupação de via pública, nos termos do disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, no âmbito das competências materiais, compete à Câmara "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
2. Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro;
3. Emitir as licenças Especiais de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08;
4. Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba.

Processo 4089/2026. Célia Valente - Licença especial de ruído - Festa de Aniversário.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a CÉLIA CRISTINA CARDEIRA BATISTA VALENTE, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma Festa de Aniversário do seu filho, para dia 01 de

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026
Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 24

agosto na sede do Sporting Clube de Cuba no período das 19h00 às 04h00 .

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.” De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3542 de 28 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente.

Processo 4077/2026. Informação económico-financeira ao final do primeiro semestre de 2026.

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 24

Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	3	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro, os serviços da contabilidade informam, que no período em análise (junho 2026) a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada a 30 de junho de 2026 é a seguinte:

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 4 922 531,85 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 38,19%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Controlo Orçamental da Despesa

Código	Designação	Dotações corrigidas	Despesas pagas liquidas de reposições			Obrigações por pagar	Grau de Grau Execução	
			Periodos anteriores	Periodo corrente	Total		Periodos Anteriores	Periodo Corrente
	Despesa corrente							
D01 1	Remunerações Certas e Permanentes	3 461 084,00	83 264,37	1620 561,28	1 703 825,65	82 635,66	5,99	49,37
D01 2	Abonos Variáveis ou Eventuais	164 579,00	4 061,77	98 182,07	102 243,84	2 905,18	2,47	62,12
D01 3	Segurança Social	1 000 813,00	189 263,41	338 956,64	528 220,05	1 10 723,01	18,91	52,78
D02	Aquisição de bens e serviços	3 807 732,00	774 775,62	729 510,10	1 504 285,72	487 818,89	20,35	39,51
D03	Juros e outros encargos	170 143,00	5 253,67	46 382,09	51 635,76	4 805,36	3,09	30,25
D04 1 1 5	Administração Local	173 476,00	41 718,53	41 700,00	83 418,53	14 363,34	24,05	48,09
D04 1 2	Entidades do setor não lucrativo	224 097,00	17 844,24	60566,35	78 408,59	1 964,36	7,96	34,99
D04 1 3	Famílias	219 963,00	2 679,98	831 78,56	85 858,54	1 740,14	1,22	39,03
D04 1 4	Outras	5 050,00	0,00	3333,33	3 333,33	1 666,67	0,00	66,01
D04 2	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D05	Outras despesas correntes	42 614,00	961,40	159 70,55	16 931,95	17 284,93	2,26	39,73
Total das Despesas Correntes		9 259 501,00	1 119 820,99	3 038 340,97	4 158 161,96	726 027,54	12,09	32,81
D06	Aquisição de bens de capital	2 603 491,00	158 777,17	295 924,33	450 701,50	24 404,32	5,95	17,31
D07 1 1 5	Administração Local	141 570,00	18 850,00	32 250,00	51 100,00	0,00	13,31	36,10
D07 1 2	Entidades do setor não lucrativo	144 450,00	7 187,50	65 071,07	72 258,57	0,00	4,98	50,02
D07 1 3	Famílias	1 150,00	0,00	299,00	299,00	0,00	0,00	26,00
D07 1 4	Outras	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D08	Outras despesas de capital	22 3 2 26,00	48 092,48	45 486,00	93 578,48	45 486,00	21,56	41,92
D10	Despesa com passivos financeiros	518 606,00	6 944,44	89 487,90	96 432,34	0,00	1,34	18,60
Total das Despesas Capital		3 632 543,00	235 851,59	528 518,30	764 369,89	69 890,32	6,49	14,55
Total Geral		12 892 044,00	1 355 672,58	3 566 859,27	4 922 531,85	795 917,86	10,52	27,07

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de junho, destaca-se como relevante:

· As rúbricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as Despesas com Pessoal (56,14%) e a Aquisição de bens e Serviços (36,18%).

· A rúbrica de investimento apresenta um grau de execução, na ordem do 17,31%.

Ainda relativamente à despesa há a referir que:

· O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026
Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 24

593 329,05 euros;

· A cabimentação atingiu à data 92,81% no que diz respeito à despesa corrente e 65,90%, no que diz respeito à despesa de capital;

· Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 7 668 743,74 euros e em despesa capital 2 192 797,41 euros e representam relativamente ao orçamento corrigido 82,82% e 60,36% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 4 143 091,44 euros;

· A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 30/06/2026 ascende a € 795 917,86 sendo:

Despesa corrente: € 726 027,54

Despesa capital: € 69 890,32

· À data encontram-se em pré-registo, faturação por lançar em conta corrente no valor de € 186 280,33, da qual €66 839,87 corresponde a faturação emitida pela AGDA referente a juros de mora, documento devolvido e ainda sem resposta por parte da entidade de origem.

1.2. RECEITA

O montante global da receita executada foi de 5 464 929,44 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 42,39%. Em resumo o seguinte quadro:

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 24

Execução Orçamental da Receita							
Rúbrica	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	803 468,00	0,00	392 244,99	392 244,99	0,00	48,82
R03	Taxas, multas e outras penalidades	155 497,00	1 447,09	70 504,23	71 951,32	0,93	46,27
R04	Rendimentos de propriedade	314 278,00	64 779,47	66 415,42	131 194,89	20,61	41,75
R05111	Administração Central - Estado Português	5 824 015,00	0,00	2 774 292,27	2 774 292,27	0,00	47,64
R05112	Administração Central - Outras entidades	110 604,00	0,00	35 361,98	35 361,98	0,00	31,97
R05113	Segurança Social	12 730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R05115	Administração Local	22 336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0513	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R06	Venda de bens e serviços	1 484 108,00	29 124,15	436 640,05	465 764,20	1,96	31,38
R07	Outras receitas correntes	455 354,00	64 902,74	10 830,29	75 733,03	14,25	16,63
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	62 425,00	0,00	4 355,95	4 355,95	0,00	6,98
R09111	Administração Central - Estado Português	1 388 649,14	36 460,56	487 729,44	524 190,00	2,63	37,75
R09112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09113	Segurança Social	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09115	Administração Local	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0913	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	50 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	1 929 682,00	0,00	690 290,81	690 290,81	0,00	35,77
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	50,00	0,00	21 102,14	21 102,14	0,00	42 204,28
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	278 447,86	0,00	278 447,86	278 447,86	0,00	100,00
	Total Receitas Correntes	9 182 490,00	160 253,45	3 786 289,23	3 946 542,68	1,750	41,23
	Total Receitas Capital	3 431 056,14	36460,56	1 182 376,20	1 218 836,76	1,06	34,46
	Outras Receitas	278 497,86	0,00	299 550,00	299 550,00	0,00	107,560
	Total Geral	12 892 044,00	196 714,01	5 268 215,43	5 464 929,44	1,53	40,860

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

• as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 41,23%, tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de Transferências e Subsídios Correntes ,47,07% e a Venda de bens e serviços correntes 31,38%;

• as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 34,46%, contribuindo principalmente para isso, a percentagem de execução das Transferências e subsídios de capital no valor de 37,75%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 35,77%, resultante da utilização dos empréstimos de curto prazo e médio longo prazo contratados.

• as receitas cobradas líquidas ascendem a 3 946 542,68 euros no que diz respeito a receitas correntes, 1 218 836,78 euros a receitas de capital e 299 550,00 a outras receitas. Encontra-se por cobrar ,356 610,29 euros no final do período.

2. Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro:

"A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores".

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026
Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 24

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2026:

Limite da dívida total 2026 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos):

Unidade: euro

Receita corrente líquida 2023	Receita corrente líquida 2024	Receita corrente líquida 2025	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1) +(2) +(3)	(5) = (4) / (3)
6.187.047,26	7.337.869,56	7.924.617,51	21.449.534,33	7.149.844,78

Limite da dívida total: €10.724.767,17

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 40% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município, a 01/01/2026 é de €6 902 613,37, a que corresponde a margem utilizável de €2 761 045,35. A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor de 1.402.716,01 euros, logo a margem efetivamente disponível para endividamento é de €1 358 329,34.

Situação do Município em 01-01-2026:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 657 849,42	167 165,43	3 825 014,85	2.861,05	3 822 153,80

Situação do Município em 30-06-2026:

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 24

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3.628.510,69	11.681,78	3.640.192,47	2.858,61	3.637.333,86

A margem utilizável do Município a 30/06/2026 é de € 2.954.688,46.

A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor em 30 de junho de 1.056,290,30 euros, pelo que a margem efetivamente disponível para endividamento é de €1.898.394,14.

O montante da divida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da divida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €11.681,78;

AMGAP (participação de 1,98 %): € - (sem informação);

CIMBAL (participação de 3,91%): €- (sem informação);

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00

AMPV (participação de 0,0751%): €- (sem informação);

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à divida conjunta, foi tido em consideração a última informação reportada pelas entidades participadas, 2º trimestre de 2026.

3. Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, o Município não possui pagamentos considerados em atraso.

4. Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €960 503,37, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade.

Do atrás exposto conclui-se:

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 24

· No que diz respeito à divida por cobrar verifica-se um aumento de € 2 071,88 em relação ao saldo inicial. Foram efetuados esforços para recuperação da divida por cobrar de períodos anteriores em 2025, no entanto, verificou-se que a partir de meados do mês de agosto, os cortes de água por incumprimento de pagamento foram suspensos e ainda não retomados. Foi celebrado recentemente um acordo com a AT para recuperar divida de natureza fiscal, mas ainda sem execução. À data o saldo em dívida de receita por cobrar é de € 356 610,29;

· A execução da receita foi de 42,39%, ligeiramente superior ao período homologo. De acordo com o estipulado na lei das finanças locais a execução no final do exercício económico deverá ser no mínimo de 85%. Este indicador de alerta precoce é despoletado quando em 2 anos consecutivos a taxa não é alcançada;

· À data existe uma elevada execução, a nível de cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental;

· À data não existem pagamentos em atraso;

· No que respeita ao equilíbrio orçamental, pese embora, a sua aferição seja efetuada anualmente, verifica-se que o município no mês de junho se encontra numa situação de desequilíbrio orçamental;

· No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (4,84%), não considerando os valores por comunicar em conta corrente da faturação à data em pré-registo no montante de 186 280,33 euros;

· Relativamente ao serviço da divida, não se regista nenhum incumprimento dos montantes em dívida, de acordo com o Mapa CRC (Central de Responsabilidades de Crédito) do Banco de Portugal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3534 de 27 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara toma conhecimento.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0013 Data: 27/08/2026

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 24

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10:45 horas .

E eu, Luis Filipe Caixeiro Franco, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: ACYX2C2766XSXT5C35X3E6KJR
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 24